



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE - PRAPE

Portaria PRAPE Nº 03/2025, de 24 de janeiro de 2025

Altera a [Portaria PRAPE nº 02/2024](#), que regulamenta o Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia, e estabelece valores mínimos a serem aplicados em situações específicas.

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, como órgão responsável por instituir normas e procedimentos que regulamentem a assistência estudantil conforme Resolução Consuni n.º 29/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 7º-A à Portaria PRAPE nº 02/2024, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. *Ficam instituídos os valores mínimos para o Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia nas situações em que a suspensão no fornecimento das refeições ultrapasse a transição de um semestre letivo para outro.*

I – Discentes contemplados com o Auxílio Restaurante Universitário ou com Auxílio Residência Universitária que também recebam o Auxílio Desjejum farão jus ao valor mínimo de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais;

II – Discentes contemplados com o Auxílio Residência Universitária que não recebam o Auxílio Desjejum farão jus ao valor mínimo de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais.

§ 1º. *Os valores mínimos previstos neste artigo aplicam-se exclusivamente às situações em que a suspensão no fornecimento das refeições nos Restaurantes Universitários ultrapasse um semestre letivo e transite para o seguinte.*

§ 2º. *Nos casos em que a suspensão no fornecimento das refeições não ultrapassar um único semestre letivo, o cálculo do Auxílio Restaurante Universitário em Pecúnia seguirá as regras descritas nos Artigos 5º, 6º e 7º da Portaria PRAPE Nº 02/2024.*

§ 3º. *Os discentes que já recebam valores superiores aos mínimos definidos neste artigo, com base na frequência de acesso, permanecerão com os valores anteriormente estabelecidos.*

Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pela Pró-reitoria da PRAPE.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de fevereiro/2025.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2024.

KÁTIA SANTIAGO VENTURA LUCENA
Pró-Reitora (em substituição)
Pró-reitoria de Assistência e Promoção Estudantis